PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 837/2010 L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, GORRO, OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e prevista na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público:

§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem –se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2º - Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o "caput" deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelo estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placas indicativas na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição:

"É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE"

Parágrafo Único - Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o "caput" deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa no equivalente a 5(cinco) UFAs, fiscalizado pelo setor de postura do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 10 dias do mês de março de 2010.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 837 / 2010
DATA 10 / Março / 2010
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal